



## Retroatividade da Lei nº 14.230/2021, que deu nova redação à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), quanto ao dolo e aos prazos prescricionais

<b><u>⊈</u>STF</b>	Tema 1199
Processo(s)	Status
● ARE nº 843989/PR	Reconhecida a repercussão geral: DJe: 04/03/2022  Trânsito em julgado: 16/02/2023

Recorrente: Rosmery Terezinha Córdova

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

## Questão jurídica

Discute-se a retroatividade da Lei nº 14.230/2021, que deu nova redação à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo — dolo — para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.

## Tese firmada

- 1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da UA a presença do elemento subjetivo DOLO;
- 2) A norma benéfica da Lei nº 14.230/2021 revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;
- 3) A nova Lei nº 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;
- **4)** O novo regime prescricional previsto na Lei nº 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.